

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Objeto: Contratação de pessoa física credenciada para ministrar Palestra ou Treinamento ".....".	
Contratada:	
Valor:	Licitação: IN-011-6-0030

INDICE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA.....	3
CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA 5ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
CLÁUSULA 6ª – DOS PREÇOS.....	4
CLÁUSULA 7ª – DO VALOR DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 9ª – DAS DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS.....	7
CLÁUSULA 10ª – DA TRIBUTAÇÃO.....	7
CLÁUSULA 11ª – DO REGIME TRIBUTÁRIO	7
CLÁUSULA 12ª – DA GESTÃO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO.....	8
CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA	8
CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
CLÁUSULA 16ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ELETRONORTE	9
CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
CLÁUSULA 18ª – DA RESCISÃO	10
CLÁUSULA 19ª – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.....	10
CLÁUSULA 20ª – DA SUBCONTRATAÇÃO	11
CLÁUSULA 21ª – DA CESSÃO, DAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.....	11
CLÁUSULA 22ª – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA.....	11
CLÁUSULA 23ª – DAS MARCAS E PATENTES.....	11
CLÁUSULA 24ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	11
CLÁUSULA 25ª – DOS ATOS LESIVOS À ELETRONORTE.....	12
CLÁUSULA 26ª – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	12
CLÁUSULA 27ª – DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA	13
CLÁUSULA 28ª – DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	14
CLÁUSULA 29ª – DO FORO	14

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, doravante denominada Eletronorte, empresa controlada da Eletrobras, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede e endereço no SCN Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C, Entrada Norte 2, Asa Norte - CEP: 70.716-901, Brasília-DF, CNPJ 00.357.038/0001-16, Inscrição Estadual 07.326.199/001-83, e, CPF nº, documento de identidade nº, doravante denominada Contratada, residente à, por meio de representante(s) legal (is) no final nomeado(s) e assinado(s), celebram o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de treinamento

Parágrafo Único – O serviço descrito neste Contrato possui as seguintes características:

- a) Objetivos:
 - Geral:
 - Específico:
- b) Conteúdo Programático:
- c) Público Alvo:
- d) Pré-requisitos:
- e) Modalidade:
- f) Metodologia:
- g) Carga Horária:
- h) Horário:

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

O presente Contrato para execução de seu objeto, será regido pelas Cláusulas e condições aqui estabelecidas e, naquilo que com ele não for conflitante, pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das partes integrantes:

- a) Inexigibilidade de Licitação IN-011-6-0030 e seus anexos nos termo do “caput” do art. 25, da Lei 8.666/93, atendendo às exigências legais e suas alterações;
- b) CI Aprovação/Caracterização nº _____, de ____/____/_____;
- c) Edital de Credenciamento de Pessoas Físicas instrutores, professores e palestrantes 2016-2017, publicado dia ____/____/_____, no Diário Oficial da União, e Projeto Básico;
- d) Proposta da Contratada nº _____, datada de ____/____/_____.

Parágrafo Único - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos anteriormente relacionados e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que encontram mencionados.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado pela Contratada em regime de empreitada por preço global, rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nas condições expressamente aceitas pela Eletronorte.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste Contrato será executado no período de

Parágrafo Primeiro - O local para execução dos serviços objeto deste Contrato será.....

Parágrafo Segundo - Caso seja de interesse da Eletronorte, em comum acordo com a Contratada, as datas de execução do objeto contratado poderão ser alteradas desde que não ultrapasse o prazo de vigência. A alteração de qualquer período de execução será formalizada mediante solicitação da Eletronorte por correspondência escrita, impressa ou eletrônica, e concordância da Contratada.

CLÁUSULA 5ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pela legislação aplicável às normas que versam sobre licitações e contratos administrativos, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único - Esta contratação segue os princípios e normas constantes do “Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços” da Eletronorte, que se encontra disponível no sítio web www.eletronorte.gov.br, menu principal Suprimentos/Licitações, link Relacionamento com os Fornecedores.

CLÁUSULA 6ª – DOS PREÇOS

Os preços para a execução do objeto deste Contrato são aqueles constantes da planilha de quantidades e de preços da Proposta da Contratada, expressos em Real (R\$), nos termos aceitos pela Eletronorte, sendo que a citada planilha constitui anexo deste Contrato.

Parágrafo Único - O preço total para a execução do objeto desta contratação inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato, isentando a Eletronorte de quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA 7ª – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....), referido à data de apresentação da Proposta da Contratada, e o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da Eletronorte, conforme o seguinte quadro:

Centro Financeiro	Item Financeiro	Funcional Programática	Categoria Econômica	Código de Serviços	Desembolso Anual
8206	615x0103		3	1000166	

Parágrafo Primeiro - O valor total desta contratação é fixo e irrevogável.

Parágrafo Segundo - O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no caput desta cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento a Contratada será devido após a execução do objeto desta contratação, devidamente aprovado pela Eletronorte, conforme disposto nesta cláusula.

PARCELA	PERCENTUAL	EVENTO	DOCUMENTOS SUPORTE PARA COBRANÇA
Única	100% (cem por cento) do valor do contrato.	Após a conclusão da palestra/treinamento.	<ul style="list-style-type: none">• Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual - RPCI;• Atestado de Realização de Ação Educacional e Execução de Serviços, emitido pela área gestora da contratação,• Declaração informando o número de dependentes• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, em uma via, no Protocolo Geral da Superintendência de Finanças (FFN), no seguinte endereço:

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte
SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco B, sala 206, Entrada Norte 2
Asa Norte - Brasília-DF
CEP: 70716-901
Fax: (61) 3429-8627
Telefone: (61) 3429-6312 / 6313

Parágrafo Segundo – Para os contratos com valores superiores à R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o processamento do pagamento dar-se-á em 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, contados a partir da segunda-feira subsequente à data de protocolo dos documentos de cobrança no Centro de Recepção e Análise de Documentos Financeiros, da Gerência de Empréstimos e Contas a Pagar – FFNC.

Parágrafo Terceiro – Para os contratos com valores até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o processamento do pagamento dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após o protocolo dos documentos de cobrança no Centro de Recepção e Análise de Documentos Financeiros, da Gerência de Empréstimos e Contas a Pagar – FFNC.

Parágrafo Quarto– As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido serão devolvidas à área gestora deste Contrato para correção ou substituição:

a) A Eletronorte efetuará a devida comunicação à Contratada dentro do prazo fixado para o pagamento;

b) O processamento do pagamento será realizado conforme disposto no parágrafo segundo ou terceiro, conforme o caso, desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá fazer constar dos documentos de cobrança o número deste Contrato, a agência bancária e conta-corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A Eletronorte não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

Parágrafo Sexto - O Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual – RPCI, não aprovado pela Eletronorte, será devolvido ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando novo prazo, a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo - Caberá a Eletronorte, no momento do pagamento, reter, quando couber, os valores correspondentes ao INSS, ISSQN, Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o valor do contrato, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo - Nenhum ônus ou encargo financeiro da Contratada será reembolsado pela Eletronorte.

Parágrafo Nono - Ao Contratado, caberá a obrigação de fornecer tempestivamente quaisquer informações que possam provocar abatimentos na retenção de impostos.

Parágrafo Décimo - A Eletronorte reserva-se o direito de reter de quaisquer parcelas de pagamento devidas à Contratada, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à Contratada e, ou prepostos, após a devida notificação, por parte da Eletronorte, à Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - A devolução dos documentos de cobrança não aprovados pela Eletronorte, em hipótese alguma, autorizará ou ensejará à Contratada a suspender a execução do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma ao gestor deste contrato, dentro de sua vigência, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Décimo Quarto - O valor dos encargos será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times V \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

V = Valor em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 9ª – DAS DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

Independentemente da denominação dos serviços prevista em contrato (cessão de mão-de-obra ou empreitada), prevalecerá a situação de fato da prestação. Assim, o tratamento previdenciário corresponderá àquele dispensado ao trabalho que realmente ocorreu e não ao que está previsto contratualmente.

Parágrafo Primeiro - Em regra, a Eletronorte sempre reterá e recolherá os tributos, independentemente de o prestador ter recolhido, conforme Lei 10.833/03, artigo 34;

Parágrafo Segundo - Somente, no caso do ISSQN, nos lugares onde a Eletronorte for substituta, ela reterá e recolherá os tributos. Nos lugares onde a Eletronorte não for substituta, o prestador deverá encaminhar cópia guia de recolhimento à Eletronorte.

Parágrafo Terceiro - O pagamento só será liberado mediante apresentação de todos os documentos exigidos em contrato ou por lei.

Parágrafo Quarto - Os casos de isenção, imunidade ou redução de base de alíquota dependem de atos declaratórios, decretos ou qualquer ato exarado pelo poder executivo.

CLÁUSULA 10ª – DA TRIBUTAÇÃO

O imposto de renda obedece à tabela progressiva do imposto de renda, dedução de números de dependes legais;

Parágrafo Único - O INSS será de 11%(onze por cento) sob a fatura do prestador e 20%(vinte por cento) por conta da empresa.

CLÁUSULA 11ª – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços deste Contrato, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta, que, direta ou indiretamente incidam sobre o objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo, caso a Eletronorte e/ou a Contratada sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no *caput* desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a Eletronorte reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo - Caso, por motivo não imputável à Contratada, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços propostos, ou se novos tributos forem exigidos da Contratada, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a Eletronorte absorverá os ônus adicionais, reembolsando a Contratada dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA 12ª – DA GESTÃO DO CONTRATO

A área responsável pela gestão do Contrato é a Equipe de Gestão de Contratos da Assessoria de Educação e Conhecimento – GAE, que prestará quaisquer esclarecimentos sobre esta contratação. Os contatos deverão ser dirigidos ao seguinte endereço:

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte
SCN Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, sala 305, Entrada Norte 2
Asa Norte – Brasília-DF
CEP: 70716-901
Telefone: (61) 3429-8754/5187

CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO

A Eletronorte exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização referente à execução do objeto deste Contrato, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, suspender a execução, sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária.

Parágrafo Primeiro: Para monitorar e avaliar o desempenho da Contratada será registrado sistematicamente, a qualidade dos serviços prestados, que ocorrerá antes, durante e depois dos treinamentos, de acordo com a metodologia disposta no Manual de Avaliação de Fornecedor para o Processo de Educação Corporativa, disponibilizado no site <http://educacaocorporativa.eln.gov.br>, cuja declaração de conhecimento e concordância foi preenchida, assinada e enviada junto com a documentação de habilitação e credenciamento.

Parágrafo Segundo - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de ____ (_____) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada, cujos custos estão inclusos nos preços contratuais, estão expressas em todo o contexto deste Contrato e na proposta da contratada, e incluem dentre outras, sem se limitar as mesmas, as seguintes:

Parágrafo Primeiro - A Contratada realizará os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico, neste Contrato e de acordo com a proposta.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá fornecer material didático adequado aos participantes, quando solicitado pela Eletronorte.

Parágrafo Terceiro - É obrigação da Contratada, reproduzir o material didático e entregar aos participantes no início da ação educacional.

Parágrafo Quarto - O conteúdo do material didático deve estar em sua totalidade no idioma português. Excepcionalmente, o conteúdo poderá estar em outro idioma, se exigido no Projeto Básico e neste Contrato.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do Contrato, qualquer fator extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada o tipo de incidente ocorrido.

CLÁUSULA 16ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ELETRONORTE

As obrigações da Eletronorte estão expressas em todo o contexto do presente Contrato e incluem, dentre outras, sem se limitar às mesmas, as seguintes:

Parágrafo Primeiro - A Eletronorte proverá local com toda a infraestrutura necessária à realização da ação educacional.

Parágrafo Segundo - A Eletronorte através da Assessoria de Educação e Conhecimento - GAE indicará uma coordenação de treinamento que irá acompanhar, orientar, controlar e supervisionar a realização da ação educacional, para salvaguardar seus interesses.

Parágrafo Terceiro - A Eletronorte reproduzirá material didático adicional, quando julgado necessário.

Parágrafo Quarto - A Eletronorte recusará qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões de qualidade, exigidos por esta.

Parágrafo Quinto - A Eletronorte ordenará, com a imediata retirada do local dos serviços, o empregado ou preposto da Contratada que embargue ou dificulte sua ação fiscalizadora.

Parágrafo Sexto - É obrigação da Eletronorte, emitir o Atestado de Realização de Ação Educacional ou Execução de Serviços.

CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Eletronorte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, sem prejuízo do disposto no artigo 28 do Decreto 5.450/2005, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, conforme disposto no § 3º do artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada não cumpra os prazos estabelecidos incorrerá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em uma multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia corrido de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Eletronorte rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da Contratada, além de deixar de receber estes créditos, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A Eletronorte reserva-se o direito de descontar os débitos da Contratada de quaisquer faturamentos ou créditos desta, na forma estipulada neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A sanção de que trata a alínea “c” do *caput* desta Cláusula, será aplicada na hipótese de a Contratada: apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I à XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, será aplicada multa à Contratada no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou créditos da Contratada.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 18ª – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com conseqüências contratuais previstas na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do Contrato os casos enumerados nos incisos I à XVIII do *caput* do artigo 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Eletronorte, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Eletronorte;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Eletronorte.

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas XII à XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até data da rescisão.
- b) Pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de sua execução será prorrogado por igual tempo.

Parágrafo Sétimo - A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/1993 acarretará nas conseqüências previstas no artigo 80 do citado instrumento legal, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 19ª – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A Contratada não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer um dos eventos previstos neste Contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definido

no § único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre sua execução.

Parágrafo Primeiro - Para que a Contratada possa invocar as justificativas previstas no *caput* desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso à Eletronorte, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua ocorrência, e que a Eletronorte aceite os argumentos apresentados como enquadrados nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as conseqüências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro - Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior por parte dos subcontratados, não eximem a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste Contrato, devendo a mesma cumprir o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que possa comprovar sua ocorrência.

CLÁUSULA 20ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do objeto deste Contrato não pode ser subcontratada.

CLÁUSULA 21ª – DA CESSÃO, DAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Eletronorte não permitirá que este Contrato seja cedido, caucionado ou dado em garantia de qualquer direito ou obrigação dele decorrente, quer seja parcial ou total.

CLÁUSULA 22ª – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou, a não aplicação de quaisquer sanções não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da Eletronorte neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 23ª – DAS MARCAS E PATENTES

São de responsabilidade da Contratada todas as providências decorrentes de direitos de marca, patentes, registros ou similares, relativos ao objeto deste Contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA 24ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo com a Contratada.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste Contrato confere à Eletronorte a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA 25ª – DOS ATOS LESIVOS À ELETRONORTE

Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a(o) Contratada(o) estará sujeita(o) às sanções estabelecidas na Cláusula “DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA” deste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Eletronorte, assim definidos:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Único - As sanções indicadas no caput desta Cláusula se aplicam quando a(o) Contratada(o) se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 26ª – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A prática, pela(o) Contratada(o), de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula “DOS ATOS LESIVOS À ELETRONORTE” deste Contrato, ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, a(o) sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
- c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a”, do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos da Cláusula “Sanções Administrativas”, deste contrato, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a(o) Contratada(o) também estará sujeita(o) a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a

administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Parágrafo Segundo - As sanções descritas no caput serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

Parágrafo Terceiro - A decisão administrativa *proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Eletronorte.*

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Parágrafo Quinto - A(O) Contratada(o) sancionada(o) administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Eletronorte, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo Sexto - A publicação a que se refere o Parágrafo 5º será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

Parágrafo Sétimo - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Eletronorte, resultantes de ato lesivo cometido pela(o) Contratada(o), com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Oitavo - O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

Parágrafo Nono - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Décimo - As disposições desta Cláusula se aplicam quando a(o) Contratada(o) se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não obstante o disposto nesta Cláusula, a(o) Contratada(o) estará sujeita(o) a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 27ª – DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

A Contratada, em consonância com os princípios e normas constantes do “Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços” da Eletronorte, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto deste instrumento, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero e raça.

CLÁUSULA 28ª – DO CÓDIGO DE ÉTICA

A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética das Empresas Eletrobras” que se encontra disponível no site da Eletronorte no endereço eletrônico **www.eletronorte.gov.br**, menu principal **Comissão de Ética**, opção **Código de Ética**.

CLÁUSULA 29ª – DO FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o Foro de Brasília/DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor.

Brasília-DF, de..... de

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte

Contratada

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: